



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 3218/2025 – PMP/GP**

Parauapebas, 5 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANDERSON MARCOS MORATÓRIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas  
Av. Sônia Cortês, Quadra 33 – Lote Especial  
Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA  
CEP 68.515-000

**Assunto:** Projeto de Lei.

**Referência:** E-Protocolo nº 2025000212-PGM

Senhor Presidente,

Submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas e pelo artigo 215, *caput*, e §1º, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, as presentes emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 90/2025 que Institui a Política Municipal de Estágios do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito de Parauapebas



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
GABINETE DO PREFEITO

**EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 90/2025**

O Prefeito de Parauapebas, nos termos do artigo 215, *caput*, e §1º, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, propõe as seguintes emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 90/2025:

Art. 1º Fica modificada a redação do inciso II, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 90/2025, que passará a vigorar nos termos a seguir:

“Art. 2º .....

.....

II - estágio obrigatório: aquele definido no projeto pedagógico do curso, sendo requisito para aprovação e obtenção do diploma e parte integrante da carga horária do curso;”.

Art. 2º Fica modificada a redação do art. 5º, do Projeto de Lei nº 90/2025, que passará a vigorar nos termos a seguir:

“Art. 5º O estágio deverá ser formalizado por meio de termo de compromisso de Estágio – TCE, firmado entre o estudante, a instituição de ensino e a parte concedente, cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência, declaração de matrícula e seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indicação da apólice no TCE.”

Art. 3º Fica modificada a redação do §2º, do art. 8º, do Projeto de Lei nº 90/2025, que passará a vigorar nos termos a seguir:

“Art. 8º .....

.....

§2º As secretarias municipais deverão garantir que as vagas de estágio não obrigatório sejam distribuídas de forma transparente e equitativa, priorizando a formação acadêmica do estudante e o cumprimento dos objetivos pedagógicos do estágio.”.

Art. 4º Estas emendas entram em vigor na data de sua aprovação.

Parauapebas, 5 de setembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito de Parauapebas

## JUSTIFICATIVA ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 90/2025

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, as emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 90/2025, que “Institui a Política Municipal de Estágios no Município de Parauapebas”.

As presentes emendas atendem ao Parecer Jurídico Prévio nº 320/2025, desta Casa de Leis, que opinou pela constitucionalidade do projeto, desde que atendidos os ajustes mínimos, ora realizados pelo Poder Executivo.

Assim, modificou-se o inciso II, do art. 2º, do PL, que descreve o estágio obrigatório, compatibilizando-o com o texto da lei federal e eliminando ambiguidades. Modificou-se o art. 5º do PL também para compatibilizá-lo à norma federal, que exige seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Por fim, fez-se a modificação do §2º, do art. 8º, do PL, para fins de correção redacional e seu alinhamento à política definida no *caput* e ao comando do art. 10, preservando a unidade lógica do diploma e a aderência às normas gerais federais.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Edis que, por razão de interesse público, as presentes emendas ao Projeto de Lei nº 90/2025, sejam aprovadas pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito de Parauapebas